DELIBERAÇÃO AC00 - 1213/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13781/2015/001
PROTOCOLO	: 1738886
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE	: MURILO ZAUITH
ADVOGADOS	: ILO RODRIGUES DE FARIAS – OAB/MS Nº 10364 E EDUARDO GOMES AMARAL – OABMS Nº 10555
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – EDUCAÇÃO – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – SÚMULA TCE/MS Nº 52 – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

As contratações na área de educação são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme a Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS nº 52, para atendimento a situações que coloquem em risco o setor, dado a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.

Analisado o caso concreto, é possível a aplicação de recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor as normas regimentais, como medida suficiente para a infração decorrente da remessa intempestiva de documentos, isentando o recorrente da multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do recurso interposto pelo **Sr. Murilo Zauith**, no sentido de **reformar** a Decisão Singular n. DSG-G.JD-7790/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 13781/2015, para declarar o **registro** da contratação temporária de Maria Beatriz Scherch Klob Nogueira, para o cargo de professor, e **excluir** o item II-b referente à multa pela remessa intempestiva, da decisão recorrida, bem como acrescentar a **recomendação** aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos a este Tribunal

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular n. DSG-G.JD-7790/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 13781/2015, que julgou pelo não registro do ato de contratação temporária da servidora Maria Beatriz Scherch Klob Nogueira, para o cargo de professor, contratada pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS e aplicou multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS pela contratação irregular e 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa dos documentos, o Sr. Murilo Zauith, prefeito municipal à época, interpôs o presente recurso ordinário.

O recorrente pede o conhecimento e provimento do recurso em apreço, para reformar a referida decisão, argumentando que o prazo de 15 dias úteis após a publicação para o envio dos documentos ao Tribunal é muito exíguo, sendo certo que a intempestividade ocorreu, no caso, em razão do volume de trabalho, por ter poucos servidores e por fim, alega que não houve prejuízo ao erário.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 213 e 215 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA-ICEAP n. 65394/2017 (peça n. 6) pelo improvimento do recurso ordinário. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-15133/2018 (peça n. 7) opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Cumpre asseverar que o recorrente, em sua peça recursal, requer a reforma da Decisão Singular em razão do cumprimento das legalidades e o consequente afastamento das penalidades aplicadas.

Quanto ao não registro da contratação temporária para o cargo de professor, convém assinalar que este Tribunal já sedimentou entendimento favorável à contratação, na área da Educação, consoante dispõe a Súmula TC/MS n. 52.

Por outro lado, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação. Entretanto, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, as normas regimentais concernentes ao prazo de remessa de documentação a este Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do recurso interposto pelo Sr. Murilo Zauith, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG-G.JD-7790/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 13781/2015, para o fim de declarar o **registro** da contratação temporária de Maria Beatriz Scherch Klob Nogueira, para o cargo de professor, e excluir o item II-b referente à multa pela remessa intempestiva, da decisão recorrida, bem como acrescentar a recomendação aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos a este Tribunal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, com registro da contratação temporária e exclusão de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LBCM/SETAC.APT /DSSM